

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sg63vts7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2022 Projeto de lei nº 633/2022 Protocolo nº 7730/2022 Processo nº 1419/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui Campanha Permanente de
Conscientização e Combate ao Capacitismo no
Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo como toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Art. 2º. A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem por objetivo:

I - inserir a temática na comunidade escolar formando cidadãos mais conscientes com as questões do próximo;

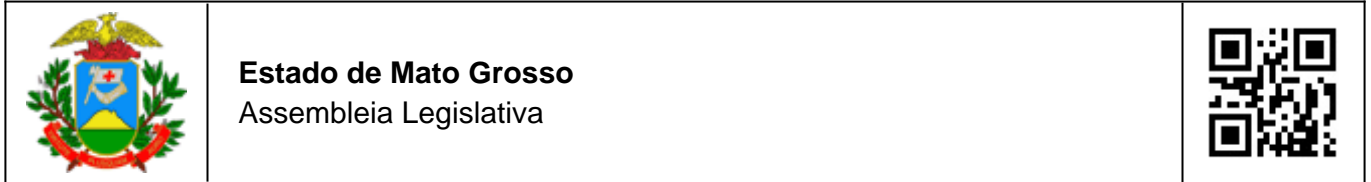
II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

III - ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

IV - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;

V - a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;

VI - a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;



VII - a garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva;

VIII - dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo bem como os direitos das pessoas com deficiência;

IX - promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;

X - ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

Art. 3º .A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

I - Em equipamentos públicos em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;

II - em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

III - filas de repartições públicas;

IV - filas de banco e lotéricas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como finalidade instituir Campanha Permanente de Combate ao Capacitismo. Apesar de não ser um assunto tão abordado, o capacitismo é uma forma de preconceito. Para a erradicarmos toda forma de discriminação é preciso investir na base do cidadão, as escolas.

A transformação começa na educação. A conscientização contra o capacitismo precisa iniciar dentro do sistema escolar, contribuindo para formação de cidadãos mais respeitosos e empáticos ao próximo e à diversidade. Conscientizá-los prematuramente sobre o tema haverá mais empatia para a causa nas escolas e, também, para toda a comunidade.

Atualmente é inadmissível vivermos em uma sociedade com preconceito e discriminação, sendo nosso objetivo combatermos toda forma de abordagem desrespeitosa. Nosso objetivo é simples, haver a isonomia para todos, sem tratamentos duvidosos ou desrespeitosos.

Diante do exposto, peço aos meus pares que aprovelem o presente Projeto de Lei que Institui Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual